



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1639/2024

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2024.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME]

Trata-se de Autora, de 56 anos de idade, internada no Hospital Municipal Miguel Couto com laudo histopatológico indicando neoplasia maligna – sarcoma de parede abdominal. Há necessidade de avaliação por oncologia, serviço não disponível no presente nosocomio (Evento 1, ANEXO2, Página 22). Foi pleiteada transferência para hospital com suporte especializado em oncologia (Evento 1, INIC1, Página 7).

Inicialmente cabe destacar que, embora à inicial (Evento 1, INIC1, Página 7) tenha sido pleiteada a transferência hospitalar da Autora, seu médico assistente menciona a necessidade de avaliação por [serviço de] oncologia. Sendo assim, neste momento, não há como este Núcleo realizar uma inferência segura acerca da indicação da transferência demandada.

Diante o exposto, informa-se que a avaliação por [serviço de] oncologia está indicada ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora (Evento 1, ANEXO2, Página 22).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a avaliação prescrita está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2).

Quanto à organização da atenção oncológica no SUS, essa foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

O componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Assim, em consonância com o regulamento do SUS, cumpre mencionar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma Rede de Alta Complexidade Oncológica, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite, Deliberação CIB nº 4.004, de 30 de março de 2017 (ANEXO I).

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Requerente [NOME], este Núcleo consultou a plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER e verificou que ela foi inserida em 03 de setembro de 2024, com solicitação de internação para tratamento clínico de paciente oncológico (0304100021), tendo como unidade solicitante o Hospital Municipal Miguel Couto, com situação aguardando confirmação de reserva de leito na unidade executora Hospital Mario Kroeff, sob a responsabilidade da CREG-METROPOLITANA I - CAPITAL (ANEXO II).

Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela, sem a resolução da demanda pleiteada até o presente momento.

É o parecer.

À 33ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.